



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2026 a 2029 - PPA 2026-2029” de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei 014/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2026 a 2029 - PPA 2026-2029”, de autoria do Poder Executivo. A proposição recebeu parecer da Procuradoria Geral desta Casa pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

O Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Plano Plurianual 2026-2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, os programas de duração continuada e demais ações governamentais correlatas.

O Município pode editar legislação própria, sobre assuntos de interesse local, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I e possui competência privativa para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, de acordo com o artigo 6º VIII da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, garantido-se ampla participação popular na elaboração da programação anual;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo sobre matérias orçamentárias, dentro do prazo de envio até o dia 30 de setembro de cada ano, conforme estabelecido nos artigos 71 III, 92 X e 116 I, da Lei Orgânica do Município de Contagem:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

III - plano plurianual e orçamento anuais;

(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X - enviar à Câmara Municipal as Propostas de Plano Plurianual e de Orçamento até 30 de setembro e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de maio.

(...)

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

O projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e constitucionais, observando o conteúdo mínimo do art. 165, §1º, da Constituição Federal, ao apresentar diretrizes e macro-objetivos organizados em eixos estratégicos; objetivos e metas quantificadas por meio de indicadores; regionalização das ações por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

participação das oito regionais administrativas; previsão de despesas de capital e programas de duração continuada para o período de 2026 a 2029.

De acordo com a declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que, considerando a natureza do objeto, o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.509, de 01 de agosto de 2024.

O projeto também cumpre o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, ao assegurar transparência e ampla divulgação das informações, prevendo sua disponibilização no Portal da Transparência e a publicação de relatórios quadrimestrais de monitoramento e avaliação.

A aprovação do PPA é condição indispensável para a execução de investimentos plurianuais e para o adequado planejamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anuais subsequentes, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

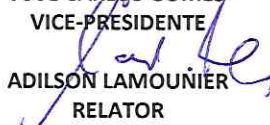
Esta Comissão conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 014/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.


MOARA SABÓIA
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE


ADILSON LAMOUNIER
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – “PEDRO LUIZ”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA – “EDGARD GUEDES”
RELATOR SUPLENTE